

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

DECRETO MUNICIPAL Nº de 1.034 de 13 de maio de 2020.

Dispõe sobre o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais em Salões de Beleza, Clínicas de Estéticas, Barbearias e dá outras providências.

EDVALDO BELINELLI, Prefeito do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" pela Organização Mundial da Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, em razão da disseminação mundial da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

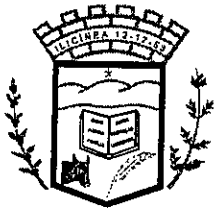
CONSIDERANDO o Decreto nº 113, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do surto da doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da ação de inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expreso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem como devem regular dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto careçam de autorização da União ou dos Estados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, do ponto de vista técnico e sanitário as práticas de estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas em reunião ocorrida dia 13/05/2020 pelo Comitê local de Enfrentamento ao COVID-19, comitê técnico articulação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questão decorrente da pandemia da COVID-19, instituído com o propósito de acompanhar as ações de enfrentamento e fornecer subsídios técnicos para tomadas de decisões;

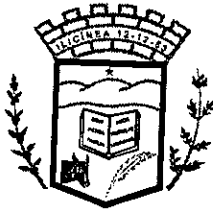
CONSIDERANDO as Recomendações números 02, 05 e 08, todas de 30 de março de 2020, expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e direcionadas ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação número 13 de 20 abril de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e direcionadas ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento da demanda na segurança pública, o aumento do desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais, em coletiva de imprensa realizada no dia 24/04/2020, declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrição às atividades presenciais do comércio e outros setores no Estado, já a partir da próxima semana, declarando ainda que compete aos Municípios, através de seus Prefeitos, a deliberação de medidas de restrição nos municípios respectivos, cabendo ao Estado a orientação geral;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente, do Governo de Minas Gerais, que trata sobre a “retomada da economia do jeito certo”, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020 que definiu como serviços essenciais os salões de beleza e barbearias;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 13 de maio de 2020 passam a vigorar, no Município de Ilícinea, em relação às atividades presenciais em **Salões de Beleza, Clínicas de Estéticas, Barbearias**, as regras estabelecidas no presente decreto, as quais visam o enfretamento ao Covid-19 e a manutenção da economia municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Ilícinea, observadas as determinações deste decreto.

Art. 3º. Devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar os locais acima citados ou quaisquer outros locais senão as próprias residências, as seguintes pessoas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – crianças (com idade de 0 a 5 anos);
- III – cardiopatas graves ou descompensado (insuficiência cardíaca, infartados, revascularização);
- IV – portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensadas)
- V – pneumopatas graves ou descompensado (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica);
- VI – imunodeprimidos;
- VII – doentes renais crônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

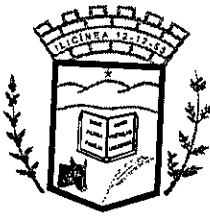
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- VIII – diabéticos;
- IX – gestantes;
- X – demais patologias, assim consideradas pelos órgãos públicos de saúde competentes.

Art.4º. Salões de Beleza, Clínicas de Estéticas, Barbearias poderão funcionar, por meio de agendamento de clientes, com permanência máxima de 1 (um) cliente por atendimento, estando proibida filas de espera internas e/ou externa aos estabelecimentos, sendo obrigatório a higienização dos objetos com álcool em gel a cada atendimento por pessoa e frequente higienização do todo espaço com hipoclorito de sódio.

§ 1º. É responsabilidade dos proprietários dos Salões de Beleza, Clínicas de Estéticas, Barbearias,

- I – Todos os funcionários, colaboradores e clientes devem utilizar a máscara de proteção;
- II- Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;
- III- Disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização dos aparelhos/equipamentos antes e após o uso (tantos quanto forem necessários, a depender da quantidade de aparelhos/equipamentos);
- IV- Isolar a sala de espera, não deixar local para clientes aguardarem, justificado pelo agendamento;
- V - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores e funcionários;
- VI - Não atender clientes desprovidos de máscaras, salvo durante o procedimento, quando se fizer indispensável;
- VII- Fica recomendando a não atuação de funcionários e não atendimento a clientes que apresentem febre, síndrome gripal ou se encontrem no grupo de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- VIII- Lacrar bebedouros
- IX- Instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis.
- X- Colocar informativos com as orientações do Ministério da Saúde dentre elas etiqueta respiratória. É importante ressaltar a não utilização das mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies, evite tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos.
- XI- Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- XII- Lençóis, toalhas e instrumentos de trabalho devidamente higienizados.
- XIII- Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores, afixando cartaz informando a capacidade máxima do estabelecimento, já calculando o distanciamento ora fixado;
- XIV- Fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários, e na saída;
- XV- Agendar os horários dos frequentadores estando proibida filas de espera internas e/ou externa aos estabelecimentos;
- XVI- A cada troca de frequentadores, o estabelecimento deverá realizar uma parada de no mínimo 15 minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, anotando-se, ainda, o registro de limpeza (data, hora e responsável);
- XVI- Providenciar lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- XVII- Manter a ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- XVIII- Proibir o uso de ar condicionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- XIX. Proibir o uso de ventiladores;
- XXI- Não autorizar o acesso ao estabelecimento a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19;
- XXII. Promover notificação prévia aos clientes sobre as condições obrigatórias para o retorno ao recinto;
- XIII- Fornece a todos os colaboradores os equipamentos de proteção individual;
- XXIV. Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca, o uso do celular também deve ser evitado e compartilhado.
- XXV. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas e comunicado a Secretaria de Saúde;
- XXVI- O município conta com telefone na Vigilância Sanitária, que funciona todos os dias da semana, em caso de dúvida, ligue no telefone 98416-4337;
- § 2º. Os **Salões de Beleza, Clínicas de Estéticas, Barbearias** que optem pela abertura de seus estabelecimentos deverão, **ANTES DE REABRIR, AGENDAR JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VISITA TÉCNICA** de um agente no estabelecimento para orientação e assinatura do termo de responsabilidade sanitária para cumprimento de todas as medidas de higienização e prevenção contra o COVID-19.
- § 3º. Os **Salões de Beleza, Clínicas de Estéticas, Barbearias**, deverão cadastrar os clientes atendidos diariamente para que eventualmente possam ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso de contaminação pela Covid-19, viabilizando a rápida localização das pessoas que tiverem contato com a cadeia de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto ensejará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, ou fechamento compulsório do estabelecimento, conforme a legislação vigente;

Art.7º. A autorização para funcionamento para os **Salões de Beleza, Clínicas de Estéticas, Barbearias**, será obtida da seguinte forma:

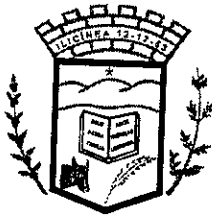
I – O interessado preencherá termo de responsabilidade próprio disponibilizado pela Prefeitura de Ilícinea (modelo anexo I), por meio do qual declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste decreto, responsabilizando – se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e responsabilização criminal;

II – Cumprido o disposto no item I, o órgão municipal de fiscalização realizará vistoria in loco, com vistas a verificar a satisfação dos requisitos sanitários e de espaçamento previsto neste Decreto, lavrando se termo de vistoria próprio, devendo neste ato ser entregue o termo de responsabilidade devidamente assinado.

III – O termo de vistoria que atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de espaçamentos previsto neste Decreto servirá como autorização para funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.

§1º. Constatada irregularidade no momento da vistoria, o fiscal lavrará o correspondente termo indicando os pontos a serem sanados, cabendo ao interessado realizar novo cadastro conforme inciso I e submeter- se a nova vistoria, posteriormente.

§2º. Enquanto não sanadas eventuais irregularidades, o estabelecimento não poderá funcionar para atendimentos presenciais enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

§3º. Nenhum estabelecimento poderá funcionar em desacordo com as normas neste Decreto previstas;

§4º. Todos os estabelecimentos do Município deverão exibir um CARTAZ, BANNER em local visível, preferencialmente na entrada no qual deverá constar as seguintes informações (conforme modelo anexo):

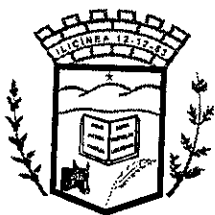
- a) Capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, conforme indicação do órgão de fiscalização (anexo II);
- b) Regras de distanciamento (anexo III);
- c) Uso obrigatório de máscaras (anexo IV);
- d) Comunicado ao cliente (anexo V e VI);
- e) Higienização (anexo VII).

Art. 8º. O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou diretrizes previstas neste Decreto autoriza a imediata interdição e consequente fechamento do estabelecimento, bem como, a aplicação de multa, cassação de alvará e outras penalidades previstas em lei.

Art.9º. As atividades fiscalizadoras deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, inclusive na suspensão ou cassação da licença de funcionamento, nos moldes da legislação municipal.

Art.10. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da Covid-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000


órgãos competentes das áreas da saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

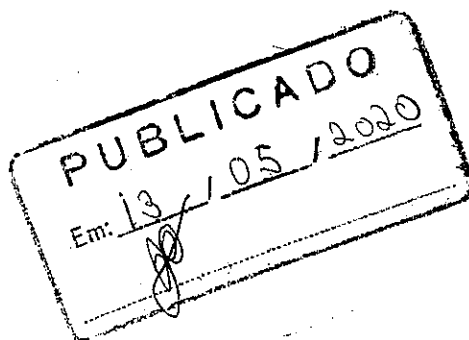
Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

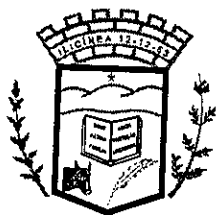
Art. 12. Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Illicínea/MG, 13 de maio de 2020;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


EDVALDO BELINELI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO I

Termo de Responsabilidade em razão do cumprimento do Decreto Municipal nº 1.034/2020, como parte das medidas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Ilícinea/MG. Este documento é condicionante obrigatório para o regular funcionamento das atividades devendo ser firmado (assinado) pelo responsável e entregue para o fiscal no ato da fiscalização

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social / Nome da Empresa

Endereço:

Cep:

Cidade:

Bairro:

Telefone:

CNPJ/CPF:

Atividade Principal de Empresa(CNAE principal):

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome:

Endereço:

CPF:

Bairro:

Telefone:

CEP:

Cidade: Ilícinea

2. DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS A SEREM CUMPRIDAS:

Declaro estar ciente de todo o conteúdo descrito no Decreto Municipal nº 1.034/2020, bem como me comprometo a cumprir para com todas as condições exigidas para o regular funcionamento. Ainda, que a partir do dia 13 de Maio de 2020, estarei à disposição em horário comercial (08h00 às 19h00) no local, para atendimento à fiscalização. Também, que acaso haja a inobservância e descumprimento de qualquer dispositivo previsto neste Decreto, que o estabelecimento deverá permanecer fechado até que sejam cumpridas as determinações e exigências nele contidas, sendo necessária nova solicitação de vistoria ao local. Por fim, declaro também estar ciente das sanções previstas no Decreto pelo seu descumprimento, quais sejam, fechamento sumário do estabelecimento, multa e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilização criminal do declarante, bem como de outras penalidades previstas em lei.

3. AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE COMPROMISSO/NOTIFICAÇÃO:

Secretaria Municipal, Setor de Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO 02:

Eu, _____, declaro para os devidos fins, ter adequado a todas as medidas previstas no Protocolo que cabe a minha atividade econômica, a fim de atender a todas as normas sanitárias necessárias para o retorno gradual do comércio. Declaro também estar ciente de que detectada qualquer irregularidade poderei ter cassado o meu Alvará Sanitário, e ainda ter meu estabelecimento lacrado.

Assinatura: Ilícinea, Minas Gerais, _____ de _____ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.034/2020

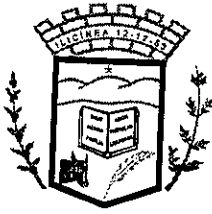
Capacidade máxima de clientes por horário: _____

Total de colaboradores: _____

Em caso de descumprimento das normas, denuncie!

Vigilância Sanitária: 98416-4337 (07h às 20h)


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Ilícinea
Trabalho e Caridade desde 1962

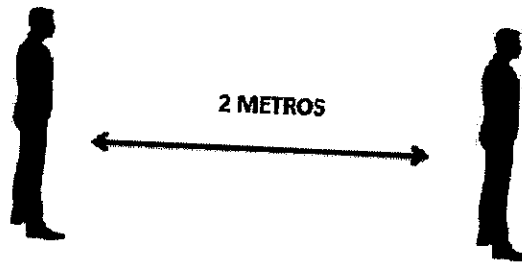


PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

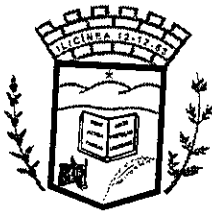
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO III

Pedimos a colaboração de que entre
um membro da família por vez.
Os demais, aguardar do lado de fora com distância de
2 METROS entre as pessoas



GESTÃO 2017-2020
PREFEITURA DE
Ilícinea
Trabalho e Seriedade. Todos por Ilícinea.

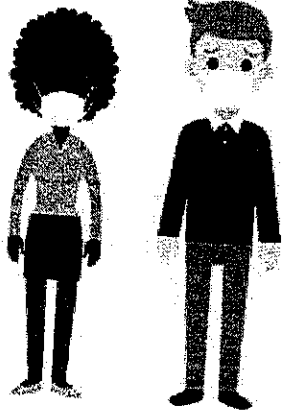


PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

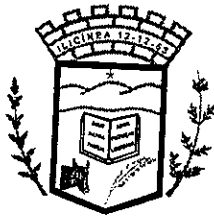
ANEXO IV

ATENÇÃO!



De acordo com o decreto nº 1.034/2020, o uso da máscara é obrigatório ao entrar nos estabelecimentos comerciais e públicos, e recomendado nas vias públicas.

12-1945
PREFEITURA DE
Ilícinea
Trabalho e Solidariedade Todos por Ilícinea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

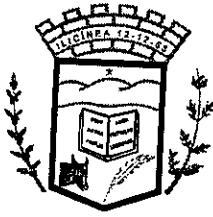
ANEXO V

IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS, HIPERTENSOS DIABÉTICOS:

- EVITEM AGLOMERAÇÕES E NÃO RECEBAM VISITAS.
- NÃO SAIAM DE CASA.
- CASO APRESENTEM ALGUM SINTOMA, PROCUREM UMA UBS, OU ENTRE EM CONTATO PELOS TELEFONES:



GESTÃO 2017-2020
PREFEITURA DE
Illicínea
Trabalho e Seriedade. Juntos por Illicínea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO VI

QUERIDO AMIGO CLIENTE,

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento. Evite pagar com dinheiro;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje sua compra ou atividade antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas" e ao sair do estabelecimento;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão; higienizar também todos os produtos e as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais.

Ilícinea
GESTÃO 2017-2020
PREFEITURA DE
Trabalho e Seriedade. Todos por Ilícinea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéua
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ANEXO VII

QUANDO DEVEMOS LAVAR AS MÃOS?

- No início e no fim do turno de trabalho;
- Antes e após utilizar o banheiro;
- Antes e após o contato com pessoas, objetos e cédulas;
- Após o contato direto com secreções e matéria orgânica;
- Após manusear quaisquer resíduos;
- Ao término de cada tarefa;
- Após coçar ou assoar nariz, pentear os cabelos, cobrir a boca para espirrar, manusear dinheiro;
- Antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;
- Ao término da jornada de trabalho.



DESTAÇÃO 2017/2020
PREFEITURA DE
Ilhéua
Trabalha o Seriedade. Todos por Ilhéua.